



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

LEI N° 1320/2014

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piranguinho para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.”

O povo do Município de Piranguinho, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º- O orçamento do Município de Piranguinho, estima a receita em R\$ 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º- As receitas serão realizadas mediante arrecadações dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	895.811,76
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	190.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	161.217,92
RECEITA DE SERVIÇOS	407.552,06
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.468.960,95
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	740.708,55
SUB TOTAL	18.864.251,24
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.932.800,00
SUB TOTAL	-1.932.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.092,02
ALIENAÇÃO DE BENS	34.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.033.456,74
SUB TOTAL	1.068.548,76
TOTAL GERAL	18.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

Art. 4º- As despesas do Município de Piranguinho serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	700.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.244.747,43
SEGURANÇA PÚBLICA	42.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	594.666,55
PREVIDÊNCIA SOCIAL	625.149,50
SAÚDE	4.392.202,70
EDUCAÇÃO	5.936.760,91
CULTURA	893.311,25
URBANISMO	1.139.972,61
SANEAMENTO	227.530,76
GESTÃO AMBIENTAL	13.000,00
AGRICULTURA	50.854,00
INDÚSTRIA	8.000,00
COMUNICAÇÕES	1.092,02
ENERGIA	210.920,25
TRANSPORTE	471.392,02
DESPORTO E LAZER	268.200,00
ENCARGOS ESPECIAIS	180.200,00
TOTAL	18.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	700.000,00
GABINETE DO PREFEITO	406.842,53
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.295.812,69
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	2.207.049,37
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E AGRICULTURA	305.154,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.936.760,91
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.392.202,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	1.161.511,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	594.666,55
TOTAL	18.000.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.134.194,48
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.065.744,29
SUB TOTAL	15.200.038,77
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	2.509.861,23
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	290.100,00
SUB TOTAL	2.799.961,23
TOTAL	18.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

Art. 5º- Fica o Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2015, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II - abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2015, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2015, podendo, para tanto, utilizar o Superávit Financeiro verificado no exercício anterior.

IV - abrir Créditos Suplementares através de Decretos de Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de crédito, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes de Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V - utilizar por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, como fonte de recurso para abertura de crédito adicional suplementar ou especial de atividades, projetos ou operações especiais, observando o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

VI - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

VII - abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2015, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II, e III deste artigo.

Art. 6º- As dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser modificadas, independente de formalização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender as necessidades de execução, para transpor entre fontes de recursos.

§ 1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 7º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Piranguinho, 04 de dezembro de 2014.

Antônio Carlos Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo José Inácio Rodrigues
SECRETÁRIO DE GOVERNO